



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1964/2022

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

Processo nº 0173331-49.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Insulina Degludeca 100UI/mL + Liraglutida 3,6mg/mL** (Xultophy®) e ao insumo **agulha para caneta de insulina**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 67 a 71, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1436/2022, elaborado em 05 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 2**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS quanto ao medicamento **Insulina Degludeca 100UI/mL + Liraglutida 3,6mg/mL** (Xultophy) e ao insumo **agulha para caneta de insulina**.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico emitido em receituário próprio (fls. 105 a 106), datado de 02 de agosto de 2022, pelo médico . A Autora de 66 anos, já fez uso das alternativas terapêuticas descritas no Parecer Técnico. Já faz uso do medicamento Cloridrato de metformina 500mg (Glifage XR®), quanto ao medicamento Dapagliflozina 10mg (Forxiga®) a Autora já fez uso com algum resultado, no entanto, apresentou efeitos colaterais como infecções urinárias de repetição e candidíase vaginal. Desta forma reafirma a necessidade do uso do medicamento **Insulina Degludeca 100UI/mL + Liraglutida 3,6mg/mL** (Xultophy®) bem como as agulhas para caneta Novofine® 4 mm.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1436/2022, elaborado em 05 de julho de 2022 (fls. 67 a 71).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1436/2022, elaborado em 05 de julho de 2022 (fls. 67 a 71). No item Conclusão, deste parecer, foi realizado o seguinte apontamento por este Núcleo:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Parágrafo 5:** “...Com base nos documentos médicos a Autora já utilizou previamente as insulinas NPH e regular sem controle glicêmico (fl. 47). Sendo assim, **sugere-se aos médicos assistentes que avaliem a possibilidade de utilização das demais alternativas padronizadas no SUS. Em caso positivo de troca, recomenda-se que a Autora proceda conforme descrito no item 4 desta conclusão...**”.

2. No novo documento médico acostado o médico assistente relata que a Autora já fez uso das alternativas terapêuticas sugeridas no parecer técnico. Já fez uso do medicamento Cloridrato de metformina 500mg (Glifage XR[®]), quanto ao medicamento Dapagliflozina 10mg (Forxiga[®]) já fez uso com algum resultado, no entanto, apresentou efeitos colaterais como infecções urinárias de repetição e candidíase vaginal.

3. Após o relatado pelo médico assistente, este Núcleo entende que a Autora já fez ou está fazendo uso, dos medicamentos disponibilizados pelo SUS, para o tratamento do Diabetes Mellitus tipo 2. Isto posto, no momento, **não existem disponibilizados pelo SUS medicamentos como alternativa para o tratamento da Autora.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico

CRM-RJ 52.83733-4

ID. 5035547-3

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica

CRF- RJ 11538

Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02